

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.977 /

“LIBERA O RESTANTE DOS LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA- ESTRUTURA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA PRIMAVERA”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso III do Art. 43 da Lei nº .4113, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº PLA 709868-063/2007, solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

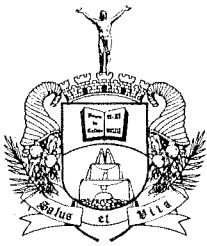
CONSIDERANDO que o Loteamento denominado “Residencial Nova Primavera”, de propriedade da empresa Imobiliária Rex Ltda., localizado neste Município, aprovou projetos e especificações integrantes dos processos administrativos de nºs PLA 8925/99, PLA 794/03, PLA 1524/03, PLA 1770/03 e PLA 1837/03, arquivados na Secretaria de Planejamento e Coordenação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 196/07 – SOV, datado de 21 de setembro de 2007, no qual a Secretaria Municipal de Obras e Viação, por meio da Comissão designada pela Portaria 15/04-SOV, atesta que as obras referentes à abertura de vias, meios-fios, sarjetas, galeria de águas pluviais, drenagem e pavimentação, foram executadas de acordo com o projeto aprovado e especificações técnicas, podendo ser recebidas em caráter definitivo;

CONSIDERANDO que, pelo disposto no Inciso III, Art. 25, da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, a liberação de lotes seria efetuada em partes, vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infra-estrutura,

DECRETA :

Art. 1º- Ficam liberados os lotes restantes, hipotecados para garantia de execução das obras de infra-estrutura do Loteamento Residencial Nova Primavera, aprovado pelo Decreto nº 7.463, de 02 de julho de 2003, com razão social da empresa alterada pelo Decreto 7542, de 26 de setembro de 2003, sendo:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

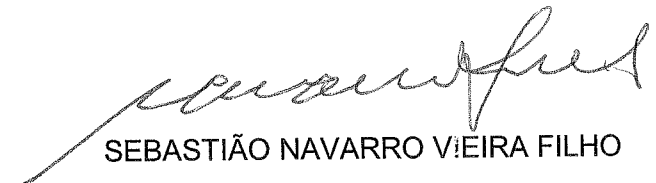
DECRETO Nº 8.977 - fl. 2 /

- I. Quadra D: Lotes 30, 31, 32 e 33;
- II. Quadra F: Lotes 98, 99, 103, 104 e 105;
- III. Quadra H: Lotes 122.

Art. 2º - O recebimento ora efetuado não implica em garantia por parte do Município da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE OUTUBRO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Secretário de Planejamento e Coordenação